LEI Nº 079, DE 29 DE JUNHO DE 1998

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município:

I - **0601 - Diretoria de Ensino**
1005 - Aquisição de Veículo e Equipamentos p/ Ensino Fundamental
4120 - Equipamento e Material Permanente
Valor - R$ 30.000,00

II - **0601 - Diretoria de Ensino**
2026 - Manutenção de Ensino de 2º Grau
3230 - Transferências a Instituições Privadas
Valor - R$ 1.992,94

III - **0601 - Diretoria de Ensino**
2017 - Manutenção do Ensino Superior
3110 - Pessoal
Valor - R$ 482,62

IV - **0601 - Diretoria de Ensino**
2017 - Manutenção do Ensino Superior
3120 - Material de Consumo
Valor - R$ 2.000,00

V - **0601 - Diretoria de Ensino**
2017 - Manutenção do Ensino Superior

3130 - Serviços de Terceiros
Valor - R$ 4.905,44

VI - **0601 - Diretoria de Ensino**
2017 - Manutenção do Ensino Superior
3230 - Transferências a Instituições Privadas
Valor - R$ 5.000,00

VII - **0601 - Diretoria de Ensino**
2017 - Manutenção de Ensino Superior
3250 - Transferências as Pessoas
Valor - R$ 1.000,00

VIII - **0601 - Diretoria de Ensino**
1004 - Aquisição de Área e Construção de Escolas
4210 - Aquisição de Imóveis
Valor - R$ 10.000,00

IX - **0601 - Diretoria de Ensino**
1004 - Aquisição de Área e Construções de Escolas
4110 - Obras e Instalações
Valor - 30.000,00

X - **0603 - Diretoria de Cultura Esporte e Turismo**
1006 - Aquisição de Área e Construção de Centro Esportivo
4110 - Obras e Instalações
Valor - R$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos descritos no inciso I do artigo anterior, serão destinados à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

0601 - Diretoria de Ensino
2015 - Manutenção da Diretoria de Ensino
3110 - Pessoal
Valor - R$ 30.000,00

Art. 3º - Os recursos descritos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do artigo 1º, serão destinados à suplementação da seguinte dotação orçamentária:
0601 - Diretoria de Ensino
2015 - Manutenção da Diretoria de Ensino

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
Valor - R$ 85.381,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

I - **0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
0702 - Diretoria de Serviços Públicos
2026 - Manutenção da Diretoria de Serviços Públicos
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
Valor - R$ 30.000,00

II - **0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
0603 - Diretoria de Cultura Esporte e Turismo
2022 - Manutenção da Educação Especial
3120 - Pessoal
Valor - R$ 5.000,00

Art. 5º - As suplementações de que trata o artigo anterior serão realizadas junto a Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Municipal, para o presente exercício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 29 de junho de 1998.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal.

Esta Lei fica registrada e aprovada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. De Adm. e Finanças